



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

Alg.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/SMSU/2013**

Processo Administrativo nº 2013-0.128.297-5

D.O.C. 29/08/2013

VALIDADE: 12 meses

**OBJETO:** Registro De Preços de uniformes masculinos, femininos e acessórios para uso dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

**DOTAÇÃO:** 38.10.06.181.1170.2.192.3390.3000.00

Aos 06 dias do mês de Novembro de 2013, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA-SMSU, sita nesta Capital na Rua Augusta, nº 435/437 – Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.245.375.001/35, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Dr. Roberto Porto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, das Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais nº 44.279/03 e 47.014/06, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo critérios estabelecidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SMSU/2013**, e em virtude do despacho exarado pelo Senhor Secretário às fls. 2289/2291 do Processo Administrativo nº 2013-0.128.297-5, **RESOLVE registrar os preços de uniformes masculinos, femininos e acessórios para Guarda Civil Metropolitana**, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão nº 006/SMSU/2013, o qual passará ser o Anexo I deste instrumento, tendo sido, os referidos preços, ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar para o **Lote 11**, estando a referida empresa representada, conforme procuração apresentada, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem;

**SHIBA COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Padre Machado, 96 – Cj. 21 – Vila Mariana – São Paulo – CEP 04127-000 - SP - CNPJ nº 08.782.285/0001-71, representada pelo Senhor Victor Tanzi Neto - portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.888.025 e CPF nº 938.247.938-49 - Cargo: Sócio Diretor, neste instrumento designada como DETENTORA da Ata de Registro de Preços nº 010/SMSU/2013.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Ajuste tem como objeto o Registro de Preço de uniformes masculinos, femininos e acessórios para a Guarda Civil Metropolitana;
- 1.2 O objeto deverá seguir as quantidades, especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão n. 006/SMSU/2013;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo) e referem-se ao seguinte **LOTE**:

**LOTE Nº 11 – CAPACETES**

ITEM	LOTE XI - CAPACETES	Modelo/ Fabricante	UNID.	QTDE TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)
11.1	Capacete ciclista - Prowell F-55R BLACK	PROWELL	pça.	145	148,00

- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA;
- 2.3 Não haverá reajuste dos preços registrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por idêntico período, desde que haja anuência das partes;
- 3.2. A DETENTORA da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.**

- 4.1. O prazo para entrega do objeto deverá ser:
- 4.1.1. De até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Divisão de Manutenção e Logística – DML, na qual deverá constar a grade de tamanho das peças a serem fornecidas;
- 4.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços assume inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade do objeto entregue em consonância com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão nº 006/SMSU/2013;
- 4.3. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. O objeto deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sita ao Largo Nossa Senhora da Conceição nº 88 – Acimação – São Paulo/SP.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93,
- 5.1.1. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser vistoriado(s) por funcionário(s) da Divisão de Manutenção e Logísticas - DML, para verificação do atendimento das condições do respectivo Edital e da conformidade com o modelo e fabricante declinado(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo.
- 5.1.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da comunicação;
- 5.1.3. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

- 5.1.4. Não sendo o vício sanado no prazo aludido no item 5.1.2., a Contratante aplicará a multa prevista no item 7.4.2., independentemente da substituição do objeto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso (Lei nº 8.078/90-CDC).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento do objeto contratado na Unidade Requisitante, acompanhado dos documentos mencionados no item 6.2, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Unidade Requisitante/Gestora, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a entrega do objeto desta licitação e mediante renovação das seguintes certidões:
- 6.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
  - 6.1.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - 6.1.3. Comprovação da Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
  - 6.1.4. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada;
  - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos referentes às contribuições previdenciárias – CND-PEN;
  - 6.1.3. Comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 6.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 6.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 6.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
    - 6.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto do Decreto Municipal nº 51.197/2010;
- 6.4. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012;
- 6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos uniformes licitados;
- 6.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;
- 7.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato e retirar as Notas de Empenho, no prazo estabelecido no Edital do Pregão nº 006/SMSU/2013, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
  - 7.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado, assim como a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP;
  - 7.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem acima a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, cometer fraude fiscal, fraudar na execução do contrato, não mantiver a proposta/lance verbal

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação, da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 7.2.1;

7.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa nos percentuais e casos abaixo:

7.4.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.4.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.4.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do material entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 05 (cinco) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade;

7.4.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial;

7.4.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;

7.4.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

7.4.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

- 7.4.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato decorrente da utilização da ata de registro de preços, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.
- 7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.6. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 7.7. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 8.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da DETENTORA à COMPREM, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido;
- 8.2. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02;
- 8.3. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicado no DOC de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie, considerada, para base inicial de análise a data da apresentação dos valores ofertados nos lances verbais do certame;
- 8.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

provocação da COMPREM, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado.

- 8.4.2. Caso a DETENTORA venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1. a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
  - 9.1.2. a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 9.1.3. a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
  - 9.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.7. sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

- 9.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado conforme a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n. 44.279/03 e Leis Federais nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 11.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, **para as peças de uniformes descaracterizadas**, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Divisão de Manutenção e Logística (Órgão Gerenciador).
- 11.2. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 11.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.5. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3390.3000.00 – (Material de Consumo) de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

- 11.6. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme o **ANEXO X – Minuta de Contrato** ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 11.7. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.8. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.4. A DETENTORA da Ata deverá comunicar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.5. A DETENTORA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMOLUMENTO**

13.1. A DETENTORA recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de Novembro de 2013.

**CONTRATANTE**

**Roberto Porto**  
Secretário

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

**CONTRATADA/DETENTORA**

**SHIBA COMERCIO DE ROUPAS E**

**SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ nº 08.782.285/0001-71

SHIBA COM. ROUP. SERVIÇO  
CNPJ: 08.782.285/0001-71

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

Luciana Moreira dos Santos  
RF: 683.173.7.00  
PMSP/SMSU

NOME: \_\_\_\_\_

FABIANA DE MORAES LEMES  
RF: 683.907.0.00  
PMSP/SMSU